

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 15/2026

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Vitor Hugo Barbosa Barbieri	CPF/CNPJ: 047.499.626-35
Endereço: Rua José Elias, nº 200	Bairro: Jardim Karaíba
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 3281 0522	E-mail:hilario.ambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cocal	Área Total (ha): 20,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.858	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-5A87.3C06.7060.4FC0.9E4D.72EB.E47C.DB44	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	123	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	116	un	22 K	184.163,647	7.912.328,634

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	12,44

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros-Corte de Árvores isoladas		12,39

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	22,9297	m ³
Madeira floresta nativa	Madeira	3,0802	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 04/11/2025Data da vistoria remota: 17/11/2025Data de solicitação de informações complementares: 17/11/2025Data do recebimento de informações complementares: 17/12/2025Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 123 (cento e vinte e três) árvores isoladas nativas em uma área de 12,39 hectares, é viabilizar o desenvolvimento de atividades agropecuárias.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Vitor Hugo Barbosa Barbieri, proprietário da Fazenda Cocal - Mat. 4.858, com área total de 20,00 ha, localizada na zona rural do município de Araguari/MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 184.163,647 X e 7.912.328,634 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-5A87.3C06.7060.4FC0.9E4D.72EB.E47C.DB44

- Área total: 19,0121ha

- Área de reserva legal: 3,7971 ha

- Área de preservação permanente: 0,7091ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,1500ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,7971 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3103504-5A87.3C06.7060.4FC0.9E4D.72EB.E47C.DB44

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Explorador o Sr. Vitor Hugo Barbosa Barbieri, pleiteia realizar o corte de 123 (cento e vinte e três) árvores isoladas nativas em uma área de 12,44 hectares, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de atividades agropecuárias.

Conforme o levantamento apresentado pela planilha de espécies ([119272814](#)), foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo, 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 05 (cinco) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC) Mattos - Ipê-amarelo. De acordo com a Portaria MMA 148/2022, não foi identificada nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 22,9297 m³ de lenha e 3,3272 m³ madeira, que será destinado ao uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 757,75 - 27/05/2025

Taxa Florestal Lenha e Madeira : R\$ 349,62 - 27/05/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138397

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de prioridade para conservação da biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidcidual Montana.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: Mui baixa a média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 17/11/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

Verificou-se que no levantamento apresentado pela planilha de espécies ([119272814](#)), foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo, 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 05 (cinco) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC) Mattos - Ipê-amarelo. De acordo com a Portaria MMA 148/2022, não foi identificada nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([119272815](#)), foi proposto como compensação ambiental em relação às espécies de Pequi e Ipês-amarelos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulada
- Solo: Latossolo roxo.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as espécies, foi identificada uma abundância relativa significante das espécies *Astronium fraxinifolium* Schott., *Annona coriacea* Mart, conhecidas popularmente como, aroeira e araticum respectivamente.
- Fauna: Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma. É o caso da jiboia (Boa constrictor), da cascavel (Crotalus durissus), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (Tupinambis merianae), da ema (Rhea americana), da seriema (Cariama cristata), do joão-de-barro (Furnarius rufus), do anu-preto (Crotophaga ani), da curicaca, do urubu-caçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatu-galinha, do tatu-canastra (Priodontes maximus), do tatu-de-rabomole, do tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla) e do tamanduá-mirim, do veadocampeiro (Ozotocerus bezoarticus), do cateto, da anta, do cachorro-do-mato, do cachorrovinafre (Speothos venaticus), do lobo-guará (Cryscyon brachyurus), da jaguatirica, do gatomourisco, e muito raramente da onça-parda (Puma concolor) e da onça-pintada (Panthera onca).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O parecer tem por objetivo analisar o pedido de autorização para o corte de árvores isoladas nativas vivas, fundamentado em estudos técnicos apresentados, análise de imagens de satélite e consultas às ferramentas do sistema IDE-SISEMA.

Foi requerida inicialmente a supressão de **123 (cento e vinte e três) árvores isoladas nativas**, distribuídas em **12,44 hectares**, inseridas em área rural antropizada anteriormente a **22 de julho de 2008**, com finalidade viabilizar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais

O levantamento de espécies apresentado ([119272814](#)), identificou a presença de **06 (seis) indivíduos pertencentes a espécies protegidas por legislação específica**, sendo **01 (um) exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi)** e **05 (cinco) exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC) Mattos - (Ipê-amarelo)**. De acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, não foram identificadas espécies enquadradas como ameaçadas de extinção.

As árvores estão distribuídas de forma esparsa em área de pastagem, não constituindo corredores ecológicos nem despenhando função de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- 3 - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma, o corte da vegetação se faz necessário para permitir a adequada preparação do solo, garantindo a retomada das atividades agropecuárias previstas e assegurando o uso legal e sustentável da propriedade. A intervenção permitirá restabelecer áreas produtivas originalmente destinadas ao manejo agrícola, atualmente ocupadas por regeneração natural, a qual tem dificultado a condução das operações e a regularização da atividade.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA ([119272815](#)), foi proposto como compensação ambiental em relação às espécies de Pequis e Ipês-amarelos, resultando na supressão de 06 (seis) árvores protegidas por lei. Dentre esses, 01 (um) são pequizeiros e 05 (cinco) ipê-amarelo.

- Para o corte de **01 árvores de pequi**, será realizado o plantio de **05 mudas de Pequi** na proporção de **1:5**.
- Para o corte de **05 árvores de Ipê-amarelo**, será realizado o plantio **05 mudas de Ipê-amarelo** na proporção de **1:1**.

Assim, o total de mudas a serem plantadas como compensação ambiental será de **10 mudas** (05 de Pequi e 05 de Ipê-amarelo).

O plantio das mudas será realizado **dentro do próprio imóvel**, em uma área de **188 m²**, localizada nas coordenadas **18°51'25.49"S 47°59'50.56"O**

O projeto técnico é de responsabilidade do Biólogo José Matheus Hilário da Silva, CRBio nº 128147/04-D, ART nº 20251000108613.

Diante do exposto, **opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL** do Projeto de Intervenção Ambiental, autorizando-se exclusivamente o **corte ou aproveitamento de 116 (cento e dezesseis) árvores isoladas nativas vivas**, distribuídas em **12,39 hectares**, correspondentes a: 22,9297 m³ de lenha de espécies nativas e 3,0802 m³ de madeira de espécies nativas. O material lenhoso deverá ter destinação exclusiva ao uso interno no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Exposição do solo	curvas de nível e controle de processos erosivos
Supressão de indivíduos protegidos por lei	Projeto de recuperação das espécies protegidas por lei
Diminuição de área de abrigo, de nidificação	Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de **116 (cento e dezesseis) árvores isoladas nativas** em uma área de 12,39 hectares, localizada na propriedade rural Fazenda Cocal, Matrícula nº 4.858. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso é de 22,9297 m³ de lenha e 3,0802 m³ madeira, que será destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PRADA anexado ao processo, realizando o plantio de 05 (cinco) mudas de pequi e 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo como medida compensatória, conforme previsto na Lei nº 10.883/1992 e na Lei nº 9.743/1988. O plantio será realizado nas coordenadas 18°51'25.49"S e 47°59'50.56"O.
A compensação ambiental será integralmente executada dentro do próprio imóvel, em uma área total de 188 m².
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PRADA e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 116 árvores autorizadas estão 01 pequi e 05 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira : R\$ 903,57 - 05/01/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA

2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 23/01/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131752138** e o código CRC **8D55AF92**.

